



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

### RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei nº 15/2023, que *“Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis – ACIAC, conforme específica”*.

### ANÁLISE JURÍDICA

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Especificamente, o projeto tem como escopo declarar como de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis – ACIAC.

Conforme explicitado em seu site oficial<sup>1</sup>, a entidade tem como norte o desenvolvimento econômico e representação dos interesses dos empresários do comércio, indústria, agropecuária, serviços, finanças e profissionais liberais. Atua com a disponibilização de serviços e produtos de forma acessível, promoção de cursos e palestras, estímulo a trocas de experiência, compras em conjunto, fortalecimento das relações, entre outras ações.

A Lei Municipal nº 1.189, de 17 de novembro de 1982, dispõe sobre as condições para as sociedades civis, as associações e as fundações, com sede no Município de Cordeirópolis, serem declaradas de Utilidade Pública, conforme segue:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, com sede no Município de Cordeirópolis, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provadas os seguintes requisitos:*

*I - que adquiriram personalidade jurídica;*

*II - que estão em efetivo funcionamento no Município de Cordeirópolis e serve, desinteressadamente a coletividade;*

<sup>1</sup> <https://www.aciac-cordeiropolis.com.br/noticias:por-que-fazer-parte-de-uma-associação-comercial>



*III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e que não são distribuídos a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretoras, mantenedores ou associados; e,*

*IV - que seus estatutos disponham, expressamente, que em caso de extinção da entidade o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolva atividades preponderantes no Estado de São Paulo.*

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade isenção dos Impostos Territorial e Predial Urbano, incidentes sobre os imóveis utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais (art. 4º da Lei Municipal nº 1.189/1982).

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

A entidade possui personalidade jurídica e CNPJ ativo, conforme se extrai da pesquisa no site da Receita Federal do Brasil anexa.

Analisando o estatuto social juntado, há disposição clara quanto à não remuneração de sua diretoria: *Art.12 - A direção da ACIAC será exercida por uma diretoria e um conselho deliberativo, cujos membros desempenharão seus cargos gratuitamente.*

Por fim, o art. 46 de seu estatuto prevê que em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será partilhado entre entidades congêneres ou na falta, será destinado a instituições beneficentes desta cidade.

Assim, estando a matéria legalmente amparada e os requisitos preenchidos, não vislumbro qualquer impedimento legal, sendo crível esta diretoria jurídica exarar parecer favorável à sua regimental tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 15/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Recomendo, outrossim, o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de maio de 2023.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715